DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2678/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14721/2013
PROTOCOLO	: 1440674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 123/2013
CONTRATADA	: HÉLCIO RIBEIRO DE AZEVEDO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 42/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 45.480,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 123/2013, celebrado entre o Município de Maracaju – MS, e a empresa Hélcio Ribeiro de Azevedo – ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 42/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Cemitério Municipal Santa Fé, compreendendo limpeza, capina, retirada de lixos e entulhos, conservação, manutenção, construção de carneiras e acompanhamento dos sepultamentos dos falecidos, com valor inicial de R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANC-4ICE-13694/2013, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do instrumento contratual. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu os pareceres PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14589/2013 e PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-18368/2015, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 42/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju – MS e a empresa Hélcio Ribeiro de Azevedo ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 123/2013 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 3 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb